



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1401/2019 – 2ª RETIFICAÇÃO

A DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e o Art. 1º da Portaria N° 349, de 05 de fevereiro de 2019, que atribui à DILIC a competência para emitir Autorizações de Supressão de Vegetação, RESOLVE:

Expedir a presente Autorização à:

EMPRESA: Autopista Fluminense S/A.

CNPJ: 09.324.949/0001-11

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 2.475.988

ENDEREÇO: Av. São Gonçalo nº 100, Unidade 101 – Boa Vista

CEP: 24.466-315

CIDADE: São Gonçalo **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 2607-9800 Fax (21) 2607-9845

REGISTRO NO IBAMA: Processo N° 02001.004285/2011-34

Referente à supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, necessária à implantação das obras de duplicação da rodovia BR-101/RJ – no trecho compreendido entre o km 144+200 ao km 190+300 – subtrecho entre o km 144+200 ao km 177+000, e entre o km 190+300 e 261+200, nos municípios de Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé, Rio Bonito, Rio das Ostras e Silva Jardim no estado do Rio de Janeiro, sob concessão da Autopista Fluminense S/A". Esta autorização inclui às passagens de fauna terrestres e viaduto vegetado (km 218+400), e trevo em desnível (km 260+100).

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada à Licença de Instalação n° 1324/2019 (SEI n° 6339091) e é válida pelo período de 6 (seis) anos, contados a partir da data 06/11/2019 (, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília-DF,

Data da Assinatura: 12/07/2021

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1.401/2019 – 2ª RETIFICAÇÃO
(CONTINUAÇÃO)**

1 – Condições Gerais:

- 1.1.** Perante o IBAMA o titular desta Autorização é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas;
- 1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.1.** No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do Ibama;
- 1.2.** Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e dos registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.3.** A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

2 – Condições Específicas:

- 2.1.** Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas nos quadros abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA:

Nº	Fragments (km)	Área Total (m ²)	Com Supressão (m ²)	Área de Supressão (%)
1	150 + 200	4.080.9975	2.433,61	59,65%
2	158 + 200	5.940.3411	1.454,74	24,49%
3	165 + 500	2.080.5650	1.199,24	57,64%
4	184 + 000	128.192.5256	1.905,91	1,49%
5	184 + 500	2.010.9517	241,1129	11,99%
6	185 + 200	4.303.921.9821	70,2095	0,00%
7	185 + 500	4.303.759.8657	302,6949	0,01%
8	186 + 000	9.209.4735	2.694,00	29,25%
9	186 + 300	4.310.910.0587	596,30	0,01%
10	186 + 500	4.308.053.5335	1.023,99	0,02%
11	186 + 960	4.304.536.7458	1.118,00	0,03%
12	187 + 200	4.312.362.3589	458,4411	0,01%
13	188 + 000	438.518.5962	4.886,98	1,11%
14	188 + 500	4.326.689.2119	1.061,61	0,02%
15	188 + 800	4.305.537.9921	593,5931	0,01%
16	189 + 300	430.405.3827	216,2479	0,05%
Total		35.496.210.5820	20.256,68	0,06%

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1.401/2019 – 2ª RETIFICAÇÃO
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.2.** Comunicar ao IBAMA-Sede o início das atividades de supressão;
- 2.3.** Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico);
- 2.4.** Anteriormente ao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre;
- 2.5.** Não é permitido:
 - utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 2.6.** Deverá ser dado aproveitamento sustentável adequado ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;
- 2.7.** Executar anteriormente à supressão da vegetação, os Subprogramas de resgate e transplante de germoplasma vegetal, bromélias e epífitas;
- 2.8.** Deverá ser apresentado, em até 120 (cento e vinte) dias, o Subprograma de Plantio Compensatório contemplando área com 28,68 hectares, conforme proposto e aprovado. O Subprograma deve conter as áreas georreferenciadas selecionadas para a execução do plantio, bem como a listagem quantitativa das espécies arbóreas a serem utilizadas, sendo obrigatório o plantio de 3.500 (três mil e quinhentos) indivíduos de jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*) decorrente da supressão de espécies sob regime de proteção legal. Sendo ainda obrigatório o plantio de espécimes de caixeta ou pau-de-tamanco (*Tabebuia cassinoides*), espécie ameaçada de extinção e o plantio de 750 mudas de árvores nativas em área indicada pelo ICMBio.

Deverá ser apresentado Relatório descritivo e fotográfico de comprovação dos plantios compensatórios das áreas, devidamente georreferenciadas, abaixo discriminadas, em até 120 (cento e vinte) dias:

- Área com 28,68 hectares, conforme proposto e aprovado pelo Parecer Técnico nº 164/2019-COTRA/CGLIN/DILIC (6322126);
- Área com 26,01 hectares, conforme aprovado pelo Parecer 3799/2013 – IBAMA;
- Área com 29,805 hectares deverá ser acrescentada ao projeto de plantio compensatório, sendo obrigatório o plantio de espécimes de caixeta ou pau-de-tamanco (*Tabebuia cassinoides*), espécie ameaçada de extinção;

- 2.9.** Após a aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 04 (quatro) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas;
- 2.10.** Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante 4 anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados.



